OAB GOIÁS

IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

PESSOA COM DEFICIÊNCIA,

VOCÊ CONHECE SEUS DIREITOS?

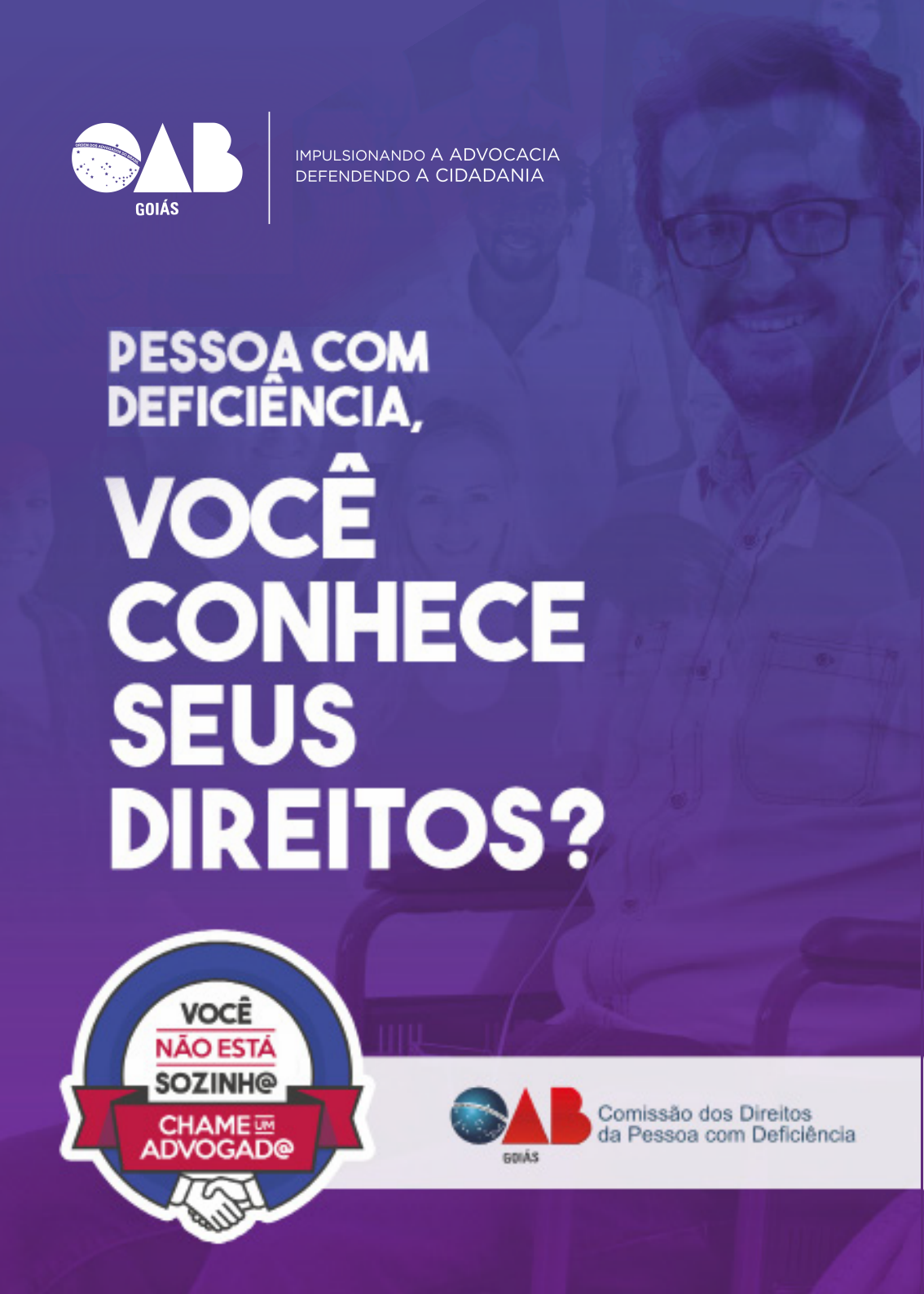

VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINH@

CHAME UM ADVOGAD@

OAB GOIÁS

Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ÀS VEZES NOSSA
ROTINA NOS PREGA
ALGUMAS PEÇAS. DO
DESPERTADOR QUE NÃO TOCOU,
POR FALHA DO APARELHO QUE
EM GARANTIA A LOJA NÃO TROCOU.
A INFILTRAÇÃO NA PAREDE
DO NOVO APARTAMENTO, QUE A
CONSTRUTORA NÃO ARRUMOU
E ALEGOU DESCONHECIMENTO.
ÀS VEZES NOSSA ROTINA NÃO É FÁCIL.
COMO ENCONTRAR OS VIZINHOS,
AINDA EM FESTA, QUE NÃO PARARAM
O SOM ALTO NEM PARA O DESCANSO QUE TE RESTA.
O CARRO NEM SEQUER FUNCIONOU,
E QUANDO VOCÊ LIGOU, A SEGURADORA TE IGNOROU.
NO DIA A DIA EXISTEM TANTAS
COISAS QUE PARECEM INJUSTAS.
COMO, POR RAZÃO DE CORTE DE GASTOS,
TE DEMITIRAM DO SEU EMPREGO,
MAS NÃO PAGARAM AS HORAS EXTRAS
QUE TE TIRARAM DO SEU SOSSEGO.
ATÉ NA HORA DO LAZER,
NÃO HÁ MAIS PRAZER.
VOCÊ ABRE AS REDES SOCIAIS E DESCOBRE
QUE TE DIFAMARAM. E AÍ, O QUE FAZER?
ÀS VEZES A ROTINA PARECE COMPLICADA,
AINDA MAIS SE NÃO TIVERMOS UMA DEFESA QUALIFICADA.
MAS NÃO SE PREOCUPE, EXISTE ALGUÉM PARA TE DEFENDER.
ALGUÉM INDISPENSÁVEL PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS
E CONFLITOS. ALGUÉM QUE VAI TE ENTENDER. ALGUÉM
QUE VALORIZE SEUS DIREITOS. E LUTE SEMPRE POR ELES.
NÃO SE PREOCUPE, PARA TE DEFENDER,
CHAME UM ADVOGADO!
OAB GOIÁS, DEFENDENDO SEUS DIREITOS.

VOCÊ
NÃO ESTÁ
SOZINH@
CHAME UM
ADVOGAD@

OAB GOIÁS

IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

WWW.OABGO.ORG.BR 62 3238 2000

Unidos nas diferenças

Compartilhar informações que contribuam para o processo de inclusão é uma forma eficiente de se buscar a tão necessária isonomia social. A publicação da Cartilha da Pessoa com Deficiência pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO) tem por objetivo esclarecer dúvidas e evidenciar direitos daqueles que possuem algum impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Queremos, com isso, promover a cidadania e contribuir para a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade, em igualdade de condições com as demais. Não é por demais dizer a célebre frase de Aristóteles de que devemos tratar "igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades". Este é o espírito que guia esta cartilha.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aprovada em 2015, veio afastar barreiras e qualquer forma de descriminação. A deficiência agora, mais claramente, não afeta a plena capacidade civil da pessoa e não pode obstruir a acessibilidade e a trafegabilidade social. Já temos o comando de lei. Agora, precisamos fazer com que estes direitos seja efetivados e implementados na vida de todos.

A OAB-GO se coloca à frente deste projeto imbuída no propósito de cumprir seu objetivo de garantir uma sociedade que acolha as diferenças. Esta é a linha condutora deste projeto, iniciado há três meses, e levado a cabo com dedicação, coragem e diligência pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO

Thales José Jayme
Vice-presidente

Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-geral

Delzira Santos Menezes
Secretária-geral Adjunta

Roberto Serra da Silva Maia
Tesoureiro

Rafael Lara Martins
Presidente da OAB-GO

Thales José Jayme
Vice-presidente

Talita Silvério Hayasaki
Secretária-geral

Fernanda Terra de Castro Collicchio
Secretária-geral Adjunta

Eduardo Alves Cardoso Júnior
Tesoureiro

Jacó Carlos Silva Coelho
Presidente OAB CASAG

Gestões 2016/2024

VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO(A) CHAME UM ADVOGADO(A)

OAB GOIÁS

1 - DIREITO À IGUALDADE E À NÃO DISCRIMINAÇÃO:

Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n° 13.146/2015), a pessoa com deficiência não sofrerá discriminação, negligência, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (artigo 5°) e, caso isso ocorra, aplicar-se-á a sanção disposta no artigo 88, sem prejuízo às demais normas que versarem sobre o assunto.

2 - DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO:

- Na Saúde: nos casos de emergência, os estabelecimentos públicos e privados concederão prioridade em relação aos outros pacientes, porém, a prioridade é condicionada aos protocolos de atendimentos médicos que consideram a gravidade do estado de saúde de todos os pacientes em espera;

- Nas Instituições e Serviços de atendimento ao público: direito ao atendimento prioritário garantido;

- Nos Processos Judiciais: prioridade garantida na tramitação processual, nos procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, assim como em todos os atos e diligências, desde que requerida;

- Imposto de Renda: prioridade assegurada no recebimento da restituição, desde que informada a condição na declaração do contribuinte.

3 - DIREITO À SAÚDE:

As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar, nos termos do artigo 18 da Lei n° 13.146/2015:

I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV - campanhas de vacinação;

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;

VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;

VIII - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

X - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e os produtos ofertados aos demais clientes, sendo proibida a cobrança de valores diferenciados em razão da condição deste público (artigos 20 e 23 da Lei n° 13.146/2015).

4 - DIREITO À EDUCAÇÃO:

- Direito à matrícula: as instituições de ensino devem recepcionar crianças/adolescentes/adultos com deficiência e sua negativa de vaga (desde que essa exista) configura discriminação nos termos do artigo 4° da Lei Brasileira de Inclusão e da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

- Direito ao Profissional de Apoio Escolar: não é todo aluno de inclusão que necessita desse profissional especializado, dada a sua autonomia e/o independência, mas, caso seja comprovada tal necessidade, a escola providenciará tal profissional, sem custo adicional para a família.

Direito ao Currículo Adaptado: a escola deverá adaptar o conteúdo aplicado (de acordo

com a necessidade da deficiência), por exemplo, adequando trabalhos, atividades e provas de forma acessível, disponibilizando recurso de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, concedendo dilação de tempo para realização de provas, confeccionando os Planos de Ensino Individualizado (PEI), dentre outras possibilidades que promovam o aprendizado e a participação do aluno em todas as atividades escolares.

5 - DIREITO À MORADIA:

O Poder Público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

No caso dos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada a reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para a pessoa com deficiência, salvo se não houver pessoa com deficiência interessada para preenchimento do percentual, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

6 - DIREITO AO TRABALHO:

Na Administração Pública, pessoas com deficiência têm o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, reservando-lhes, no mínimo, 5% das vagas do concurso e, no máximo, 20%.

Na iniciativa privada, de acordo com a Lei nº 8.213/1991, conhecida como Lei de Cotas, em seu artigo 93, a empresa com 100 (cem) ou mais funcionários está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

A inspeção do trabalho na efetivação da Lei de Cotas é realizada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, órgão do Ministério da Economia.

Importante, também, reconhecer a atuação do Ministério Público do Trabalho nessa fiscalização. Segundo o Ministério do Trabalho, 93% das pessoas com deficiência, que possuem suas carteiras assinadas no Brasil, foram contratadas por empresas obrigadas a cumprir cota legal. Ou seja, os percentuais determinados em lei são cruciais para assegurar o direito ao trabalho dessa parcela considerável da população.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), por sua vez, garante em seu artigo 34 que "a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre

escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas".

A pessoa com deficiência que recebe o BPC (Benefício de Prestação Continuada), que trabalhe ou comece a trabalhar, poderá receber o auxílio inclusão. O auxílio inclusão é um serviço para pedir benefício no valor de meio salário mínimo, desde que a remuneração da pessoa que trabalha seja de até dois salários mínimos.

7 - DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL:

O BPC/LOAS é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa idosa com idade acima 65 (sessenta e cinco) anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade (carente/vulnerabilidade social) que comprove não ter meios de sustentar-se ou ser sustentada por sua família.

Para ter direito não há necessidade de ter contribuído anteriormente.

O requerente deve comprovar que a renda por pessoa do núcleo familiar (família) seja inferior ao que está determinado pela lei.

A pessoa com deficiência, além do critério de renda, deverá passar pelas perícias social e médica para avaliar a comprovação dos impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo.

8 - DIREITO À APOSENTADORIA:

O Direito à aposentadoria é garantido pela Lei Complementar n° 142/2013 e pelo Decreto n° 8.145/2013.

A aposentadoria da pessoa com deficiência dependerá da carência mínima de 180 (cento e oitenta) contribuições e do grau de deficiência comprovado por perícia médica, observada a seguinte tabela abaixo:

Além de ser pessoa com deficiência no momento do pedido, é necessário comprovar as seguintes condições para ter direito a este benefício:

GRAU DE DEFICIÊNCIA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	CARÊNCIA
Leve	**Homem:** 33 anos **Mulher:** 28 anos	**180 meses trabalhados na condição de pessoa com deficiência**
Moderada	**Homem:** 29 anos **Mulher:** 24 anos	---
Grave	**Homem:** 25 anos **Mulher:** 20 anos	---

Nos termos do artigo 95 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência é direito da pessoa com deficiência o atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.

9 - DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER:

A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I) a bens culturais em formato acessível;
II) a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e
III) a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência e para o seu acompanhante, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor.

10 - DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE:

- Reserva de Vagas de Estacionamento: todos os estacionamentos abertos ao público e particulares de uso coletivo devem ter reservados 2% do total de vagas existentes às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e 5% às pessoas idosas. É garantida, em todo caso, pelo menos uma vaga, quando não atingidos os percentuais determinados em lei;

- Estacionar em vaga reservada: é proibido estacionar o veículo nas vagas destinadas às pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida sem a credencial que comprove tal condição (Cartão de Estacionamento fornecido pela autoridade de trânsito). Tal ato incorre em infração gravíssima que acarreta a perda de pontos no prontuário da Carteira Nacional de Habitilitação (CNH), sujeitando-se o infrator à pena pecuniária de multa, aplicada preferencialmente após a remoção do veículo pela autoridade de trânsito;

- Cartão de Estacionamento: em Goiânia, tal documento é solicitado através do link a seguir:
https://www.goiania.go.gov.br/sing_servicos/cartao-de-estacionamento-vaga-especial/

Caso o interessado não possua acesso à internet, poderá proceder a solicitação de forma presencial, no "Atende Fácil" da Prefeitura. Nas cidades do interior, poderá ser obtido mediante solicitação às Secretarias Municipais de Trânsito ou, onde não houver, nos CIRETRANS;

- Fiscalização: o cartão deverá ser colocado sobre o painel do veículo, visível à autoridade de trânsito. O adesivo fixado nos vidros ou na carroceria do veículo contendo o símbolo internacional de acesso não substitui o cartão. Não permite fazer uso da vaga especial;

- Vedações:
• O empréstimo do cartão a terceiros;

• O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

• O porte do cartão com rasuras ou falsificado;

• O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas;

• O uso do cartão com validade vencida;

• O cartão somente poderá ser utilizado para estacionamento na vaga especial, sinalizada com o símbolo internacional de acesso;

• O cartão poderá ser recolhido pela autoridade de trânsito se constatado que o veículo, quando estacionado na vaga especial, não foi utilizado para o transporte de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

- Faixa Zebrada: é proibido o estacionamento de motocicletas, bicicletas, patinetes, velocípedes ou quaisquer outros veículos de transporte sobre o espaço reservado para desembarque da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (faixa zebrada ao lado da vaga demarcada);

- Adequação dos Meios de Transporte: os veículos de transporte coletivo, em todas as vias, devem ser acessíveis. O quantitativo de 10% das frotas de empresas de táxi devem ser acessíveis ao transporte da pessoa com deficiência, sendo proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou valores adicionais por este serviço. As locadoras de automóveis são obrigadas a fornecer um veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 veículos de sua frota;

- Passe Livre: a Lei Federal nº 8.899/1994 (Lei do Passe Livre) concede o passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. Quando a presença do acompanhante for necessária, o passe livre federal já está previsto em lei. Para ter direito ao passe livre intermunicipal, o acompanhante, quando necessário, deverá pleitear junto ao Judiciário.

- Transporte Aéreo: o acompanhante da pessoa com deficiência, quando este for necessário, tem direito a um desconto mínimo de 80% no valor de sua passagem, bem como desconto mínimo de 80% no valor cobrado pelo excesso de bagagem para o transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos indispensáveis utilizados pela pessoa com deficiência (Resolução da ANAC 280/2013).

11 - DIREITO À ACESSIBILIDADE:

- Calçadas: devem ser acessíveis a todos, dispondo de guias rebaixadas, piso tátil e rampas de acesso;

- Semáforos para pedestres: em locais em que a intensidade de fluxo de pessoas e veículos é intensa, esses semáforos devem estar equipados com dispositivo que emita sinal sonoro ou outro mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência;

- Nas edificações: as públicas e as privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, como exemplo, banheiros acessíveis, rampas e/ou elevador. As edificações públicas e as privadas de atendimento ao público que serão construídas deverão ser executadas respeitando as normas vigentes de acessibilidade;

- Na edificação de uso privado multifamiliar: as construtoras e as incorporadoras deverão assegurar, em unidades a serem construídas, um percentual mínimo de unidades internamente acessíveis, não podendo cobrar valores adicionais por essas adaptações. O comprador deverá solicitar por escrito que necessita de uma unidade internamente acessível até a data do início da obra;

- Nos Parques e os demais espaços de uso público existentes: devem ser adaptados no mínimo 5% de cada brinquedo e equipamento de lazer para a utilização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- Informação e Comunicação: intérprete de Libras, legenda e audiodescrição são alguns meios garantidos para que a pessoa com deficiência possa assistir programas de TV. Os sites de internet devem manter o símbolo de acessibilidade em destaque. Os congressos e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo Poder Público devem garantir meios de acessibilidade e recursos de tecnologia assistiva;

- Alguns serviços: mediante solicitação, é garantido à pessoa com deficiência o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível. A pessoa com deficiência visual tem o direito de requerer cartões de crédito e de contas bancárias com as informações traduzidas em caracteres de identificação tátil em braile, sem nenhum custo adicional;

- Cão-guia: a pessoa com deficiência visual que estiver acompanhada de um cão-guia tem o direito de acessar e de permanecer em meios de transportes, inclusive, internacionais, e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado.

12 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, À COMUNICAÇÃO E À JUSTIÇA:

- Informação: a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura a todas as pessoas com deficiência, sem nenhum custo adicional, que as informações destinadas ao público em geral sejam disponibilizadas em formatos acessíveis, com tecnologias apropriadas, obedecendo aos diferentes tipos de deficiência;

- Comunicação: em todas as repartições públicas deverão ter intérpretes de libras, que farão a interlocução entre os prestadores de serviços e os seus usuários. Os serviços de radiodifusão de sons e de imagens, ofertados à população, deverão, necessariamente, estar munidos de subtitulação por meio de legenda oculta, janela com intérprete de libras e audiodescrição, de forma a tornar esses serviços acessíveis às pessoas com deficiência;

- Justiça: é de responsabilidade do Poder Público garantir a todas as pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de condições com os demais cidadãos, a todos os serviços na esfera judicial. Ao Poder Público cabe capacitar seus servidores que atuam em seus diversos órgãos, sobre os direitos que a pessoa com deficiência possui.

13 - DIREITO À TOMADA DE DECISÃO APOIADA:

É o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos duas pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

14 - CRIMES CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

São condutas penalizadas com detenção e reclusão:

- Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência;

- Apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência, tendo aumentada a pena se o crime for cometido por tutor ou curador;

- Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres ou quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado;

- Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de quaisquer benefícios, tendo a pena aumentada se o crime é cometido por tutor ou curador.

15 - ISENÇÃO DE IPI, ICMS E IPVA PARA VEÍCULOS:

- Quem dirige: A pessoa com deficiência que dirige e possui CNH tem direito a isenções de IPI e ICMS na aquisição de veículo novo, bem como a isenção do IPVA de seu veículo;

- Quem não dirige e não tem CNH: A pessoa com deficiência que não dirige e/ou não possui CNH também tem direito a isenções de IPI e ICMS na aquisição de veículo novo, bem como a isenção do IPVA de seu veículo.

16 - DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO:

O Poder Público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas e a ela será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

- Garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

- Incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

- Garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 da Lei nº 13.146/2015;

- Garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

OBSERVAÇÃO:
É claro que para a utilização de cada um desses direitos você poderá ter que preencher alguns requisitos, mas não deixe de exercer o seu direito.

Algumas das instituições que fiscalizam esses direitos:

- Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB Goiás;
- Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Goiânia-GO;
- Superintendência Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência de Goiânia-GO;
- Superintendência de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Goiás;
- Gerência de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Goiás;
- Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Goiânia-GO;
- Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Goiás;
- Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE);
- Ministério Público do Estado de Goiás;
- Ministério Público Federal;
- Ministério Público do Trabalho;
- Defensoria Pública do Estado de Goiás;
- Fórum Goiano de Inclusão no Mercado de Trabalho das Pessoas com Deficiência e dos Reabilitados pelo INSS;
- Organização Acessibilidade para Todos.

Trabalharam na elaboração e atualizações dessa cartilha os seguintes membros da CDPCD da OAB/GO (Gestões 2016/2018; :2019/2021; 2022/2024):

- Adriana Costa Pereira Berti
- Cairo José Guimarães
- Celeste Cordeiro Chagas
- Danielly Aparecida de Souza Carvalho Santana
- Desirée Citrangulo
- Eduardo Antunes Scartezini
- Hebert Batista Alves
- Kamila Marques de Brito Profeta
- Paula Fernanda de Toledo Piza
- Liliane da Costa Mendes
- Renata Caetano Marra
- Suely Maria Iunes dos Santos
- Tatiana de Oliveira Takeda
- Tênio do Prado
- Thawane Larissa Silva
- Werner da Costa Mamede
- Willian Veloso de Carvalho

Diretoria da CDPcD da OAB Goiás:

1ª edição

Presidente
Hebert Batista Alves

Secretária
Kamila Marques de Brito Profeta

Vice-Presidente
Elias José Silva Neto

Secretária-Adjunta
Danielly Aparecida de Souza Carvalho Santana

Reedição:

Presidente
Diego De Castilho Suckow Magalhães

Secretária-Geral
Renata Caetano Marra

Vice-Presidente

Secretário-Adjunto
André Souza Melo

2ª Reedição

Presidente
Tatiana de Oliveira Takeda

Secretária-Geral
Maíra Botelho de Carvalho Tomo

Vice-Presidente (Capital)
Danielly de Souza Carvalho Santana

Secretária-Adjunta
Kamilla Rodrigues Barbosa

CALENDÁRIO INCLUSIVO

JANEIRO
04 – Dia Mundial do Braille

MARÇO
21 – Dia Internacional da Síndrome de Down

ABRIL
02 – Dia Mundial da Conscientização sobre Autismo
23 – Dia Nacional da Educação do Surdo
24 – Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais

MAIO
26 – Dia Nacional dos Surdos
27 – Dia Mundial da Esclerose Múltipla

JUNHO
18 – Dia do Orgulho Autista
27 – Dia Internacional do Surdocego

AGOSTO
21 a 28 – Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla
22 – Dia da Deficiência Intelectual
30 – Dia da Conscientização da Esclerose Múltipla

SETEMBRO
10 – Dia Universal da Língua de Sinais
21 – Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência
26 – Dia Nacional do Surdo

OUTUBRO
10 – Dia Nacional e Mundial da Saúde Mental
11 – Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física
26 – Dia Nacional do Movimento Pestalozziano

NOVEMBRO
16 – Dia Nacional dos Ostomizados

DEZEMBRO
03 – Dia Internacional da Pessoa com Deficiência Dia Internacional da Pessoa com Deficiência Física
05 – Dia Nacional da Acessibilidade
10 – Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos
13 – Dia Nacional do Cego

www.oabgo.org.br

62 3238 2000

Realização:

OAB GOIÁS
IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

OAB GOIÁS
Comissão dos Direitos
da Pessoa com Deficiência